

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000782/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/04/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004037/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003959/2019-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLEOMAR ANTONIO LIZOT;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0003-71, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLOVIS QUADROS HEMPEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Frederico Westphalen/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento da folha salarial dos técnicos-administrativos e de apoio será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - FUNDO NOMINAL CAPITALIZADO**

Será criado pela URI Frederico Westphalen um fundo individualizado de 10% (dez por cento) do salário de cada trabalhador, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2019.

**4.1.** O percentual previsto no *caput* dessa cláusula será descontado mensalmente do contracheque do trabalhador e discriminado em rubrica própria.

**4.2.** A correção monetária desse fundo será através do mesmo índice adotado nas normas coletivas para os reajustes salariais ou do índice atualmente utilizado para correção da poupança, o que for maior.

**4.3.** Os trabalhadores terão acesso a relatório para acompanhamento desse fundo.

**4.4.** Os valores do fundo poderão ser utilizados para pagamento de dívidas que os trabalhadores porventura possuírem com a Instituição de qualquer período, a partir do ano de 2020.

**4.5.** Os valores serão devolvidos, com a devida correção monetária, para os trabalhadores no momento da sua rescisão de contrato de trabalho, independentemente da modalidade de extinção contratual.

**4.6.** Em contrapartida ao entabulado nessa cláusula, todos os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, com exceção dos trabalhadores que possuem seu custeio através de projetos.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

A URI Frederico Westphalen, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao técnico-administrativo e de apoio, quando do gozo de suas férias, apenas o acréscimo de 1/3 (um terço) no prazo previsto para pagamento das férias. O pagamento da remuneração do mês correspondente a essas férias será realizado, posteriormente, no prazo previsto para pagamento dos salários.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO**

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

**CLEOMAR ANTONIO LIZOT**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO**  
**ESTADO DO RS**

**CLOVIS QUADROS HEMPEL**  
**DIRETOR**  
**FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.